



**MPV 1085
00199**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Medida Provisória 1.085 de 27 de dezembro de 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Emenda modificativa nº de 2022



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229937630100>



CD/22993.76301-00



* C D 2 2 9 9 3 7 6 3 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 1º. O art. 13 da Medida Provisória nº 1.085 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. A Lei nº 8.935, de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-A. O reconhecimento de firma por semelhança cujo cartão de autógrafo esteja em qualquer tabelionato de notas no território nacional poderá ser feito por tabelião de notas diverso, mesmo que em outra unidade federativa, por meio da conferência do cartão de autógrafo digitalizado.

§1º. Todo tabelião de notas, ao receber um cartão de autógrafo, providenciará a sua digitalização e transmissão a banco de dados em nuvem, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§2º. Qualquer tabelião de notas poderá acessar o banco de dados em nuvem, a fim de conferir a assinatura contida no cartão de autógrafos digitalizado e, feita a conferência, reconhecer a firma, por semelhança.

§3º. É gratuita a digitalização do cartão de autógrafo e a transmissão dos dados ao banco de dados em nuvem.



CD/22993.76301-00



* C D 2 2 9 9 3 7 6 3 0 1 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiuri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiuri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229937630100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§4º. O reconhecimento de firma por semelhança, por meio da conferência do cartão digitalizado no banco de dados em nuvem, terá o mesmo custo do reconhecimento de firma por semelhança feito pela conferência física do cartão de autógrafo.

§5º. A responsabilidade civil, penal e administrativa pelo reconhecimento de firma por semelhança feito pela conferência do cartão digitalizado em banco de dados em nuvem é do tabelião que acessa o banco de dados e faz o reconhecimento”.

.....

“Art. 30.....

.....

.....

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente; e

XV - admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meios eletrônicos, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento.” (NR)

KIM KATAGUIRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatgui@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229937630100>



CD/22993.76301-00



* C D 2 2 9 9 3 7 6 3 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Justificação

A presente emenda visa facilitar o reconhecimento de firmas. Ela mantém as alterações feitas pelo texto original da MPV 1085 no art. 30 da Lei 8.935, mas adiciona, na mesma lei, um art. 8º-A, que permite que o reconhecimento de firmas seja feito por qualquer tabelião no país, independentemente do signatário ter ou não cartão de autógrafos perante o tabelião que reconhece. Nos termos da presente emenda, todas as vezes que alguém depositar um cartão de autógrafos perante um tabelião, tal cartão será digitalizado e armazenado em um banco de dados em nuvem, controlado pelo CNJ. Assim, qualquer tabelião do país poderá acessar o banco de dados, ter acesso ao cartão de autógrafo e reconhecer a firma. Como resultado, o cidadão não mais terá que abrir firma em diversos tabelionatos, e poderá ter sua firma rapidamente reconhecida em qualquer lugar do Brasil.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229937630100>



CD/22993.76301-00



* C D 2 2 9 9 3 7 6 3 0 1 0 0 *